

RETIFICAÇÃO Nº 06, DE 12 DE JUNHO DE 2026

O **DIRETOR PRESIDENTE DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. (GHC)**, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Saúde, regida pelos decretos de sua criação, Decreto nº 75.403, de 20 de fevereiro de 1975 e Decreto nº 75.457, de 07 de março de 1975; pelas Leis nº 15.233, de 15 de dezembro de 1976; nº 13.303, de 30 de junho de 2016; nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e demais legislações aplicáveis, no uso de suas atribuições torna pública a **RETIFICAÇÃO Nº 06 AO EDITAL Nº 02/2026 – GHC, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026, E ALTERAÇÕES POSTERIORES**, conforme disposições a seguir.

1. Fica retificado o item **16.8.5.1**, conforme segue:

Onde se lê:

16.8.5.1. A conversão de vagas entre as modalidades de concorrência de Pessoas com Deficiência (PCD), Pessoas Negras (PN), Pessoas Indígenas (PI) e Pessoas Quilombolas (PQ) dar-se-á a partir dos seguintes critérios:

- a) na hipótese da não existência ou de esgotamento do cadastro de pessoas candidatas quilombolas aprovadas, considerando cada emprego público, as vagas reservadas que vierem a surgir no decorrer da validade do concurso público serão revertidas para as pessoas indígenas;
- b) na hipótese da não existência ou de esgotamento do cadastro de pessoas candidatas indígenas aprovadas, considerando cada emprego público, as vagas reservadas que vierem a surgir no decorrer da validade do concurso público serão revertidas para as pessoas quilombolas;
- c) na hipótese da não existência ou de esgotamento do cadastro de pessoas candidatas quilombolas e indígenas aprovadas, considerando cada emprego público, as vagas reservadas que vierem a surgir no decorrer da validade do concurso público serão revertidas para as pessoas negras;
- d) na hipótese da não existência ou de esgotamento do cadastro de pessoas candidatas Quilombolas, Indígenas ou Pessoas Com Deficiência aprovadas, considerando cada emprego público, as vagas reservadas que vierem a surgir no decorrer da validade do Concurso Público serão revertidas para as Pessoas Negras;
- e) na hipótese da não existência ou de esgotamento do cadastro de pessoas candidatas quilombolas, indígenas ou pessoas negras aprovadas, considerando cada emprego público, as vagas reservadas que vierem a surgir no decorrer da validade do Concurso Público serão revertidas para a ampla concorrência, observado o ordenamento de classificação;
- f) na hipótese da não existência ou de esgotamento do cadastro de aprovados de Pessoas Com Deficiência, considerando cada emprego público, as vagas reservadas que vierem a surgir no decorrer da validade do Concurso Público serão revertidas para a ampla concorrência, observado o ordenamento de classificação.

Leia-se:

16.8.5.1. A conversão de vagas entre as modalidades de concorrência de Pessoas com Deficiência (PCD), Pessoas Negras (PN), Pessoas Indígenas (PI) e Pessoas Quilombolas (PQ) dar-se-á a partir dos seguintes critérios:

- a) na hipótese da não existência ou de esgotamento do cadastro de pessoas candidatas quilombolas aprovadas, considerando cada emprego público, as vagas reservadas que vierem a surgir no decorrer da validade do concurso público serão revertidas para as pessoas indígenas;
- b) na hipótese da não existência ou de esgotamento do cadastro de pessoas candidatas indígenas aprovadas, considerando cada emprego público, as vagas reservadas que vierem a surgir no decorrer da validade do concurso público serão revertidas para as pessoas quilombolas;
- c) na hipótese da não existência ou de esgotamento do cadastro de pessoas candidatas quilombolas e indígenas aprovadas, considerando cada emprego público, as vagas reservadas que vierem a surgir no decorrer da validade do concurso público serão revertidas para as pessoas negras;
- d) na hipótese da não existência ou de esgotamento do cadastro de pessoas candidatas quilombolas, indígenas ou pessoas negras aprovadas, considerando cada emprego público, as vagas reservadas que vierem a surgir no decorrer da validade do Concurso Público serão revertidas para a ampla concorrência, observado o ordenamento de classificação;
- e) na hipótese da não existência ou de esgotamento do cadastro de aprovados de Pessoas Com Deficiência, considerando cada emprego público, as vagas reservadas que vierem a surgir no decorrer da validade do Concurso Público serão revertidas para a ampla concorrência, observado o ordenamento de classificação.

2. Fica retificado o item **18.3.3.5**, conforme segue:

Onde se lê:

18.3.3.5. O candidato que não tenha enviado a documentação complementar nos critérios estabelecidos em edital, que tiver a documentação para admissão indeferida ou que tenha tido recurso complementar da documentação indeferida, será incluído, uma única vez, em final de cadastro. Sendo a segunda convocação, o candidato será eliminado do concurso público.

Leia-se:

18.3.3.5. O candidato que não enviar a documentação para análise, que não apresentar a documentação complementar nos critérios estabelecidos em edital, que tiver a documentação para admissão indeferida ou que tiver o recurso referente à documentação indeferida será incluído, uma única vez, em final de cadastro. Sendo a segunda convocação, o candidato será eliminado do concurso público.

3. Ficam suprimidos os itens a seguir, por reproduzirem integralmente disposições já constantes do Edital:

18.5.1.1. (suprimido — em duplicidade com o item 18.3.2.1);

18.5.1.2. (suprimido — em duplicidade com o item 18.3.2.2);

18.5.1.3. (suprimido — em duplicidade com o item 18.3.3.2);

18.6. (suprimido — comando normativo reescrito e absorvido pelo novo item 18.3.3.5).

4. Em decorrência da supressão dos subitens **18.5.1.1** a **18.5.1.3**, o item **18.5.1** passa a vigorar sem subitens, mantida a regra de comunicação por e-mail nele prevista.

5. Esta Retificação vigorará a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de junho de 2026.